

ATIVIDADES DE AR LIVRE





O QUE DEVE SABER SOBRE
ATIVIDADES DE AR LIVRE



Nos últimos anos, tem-se verificado um aumento de praticantes de atividades de ar livre em Portugal. Entre as várias razões que explicam este crescimento, destacam-se a procura de atividades de lazer ou férias ativas que envolvam novas experiências, o aumento da oferta de atividades inovadoras e de ocupação de tempos livres, a diversidade de recursos naturais do nosso país, o gosto pela natureza associado a uma maior consciência ambiental e também um novo tipo de culto e proteção da saúde.

O que são atividades de ar livre?

Consideram-se atividades de ar livre as que são praticadas para fruição e descoberta da natureza.

Do parapente à caminhada, passando pela espeleologia, escalada, passeios de *BTT* e *birdwatching*, canoagem, mergulho, *rafting*, *bodyboard*, *surf*, *windsurf* ou *canyoning*, muitas são as atividades que atualmente estão ao dispor do público em geral, seja no ar, na terra ou na água.



Foto: Pedro Vilas-Boas

Tendo presente o risco inerente à prática de algumas destas atividades, é importante alertar os consumidores, particularmente, os praticantes esporádicos e menos preparados para os cuidados a ter.

A responsabilidade do consumidor

Se deseja praticar atividades de ar livre, é possível fazê-lo de duas formas: autonomamente, isto é, sem recurso a qualquer entidade ou empresa prestadora destas atividades ou adquirindo um serviço a uma empresa especializada



Foto: Pedro Pacheco

Assim, a primeira responsabilidade do consumidor reside nesta escolha inicial: deve sempre avaliar se está preparado para praticar atividades de ar livre em total autonomia ou se deve recorrer a serviços técnicos especializados.

No primeiro caso, é importante **relembrar alguns cuidados a ter**, com o objetivo de minorar os riscos.

No segundo, impõe-se uma clarificação sobre quais **os operadores económicos autorizados à organização e venda de atividades de ar livre**.

Em ambos os casos, **é responsabilidade inalienável de todos os praticantes de atividades de ar livre o respeito pela natureza, biodiversidade, património cultural e populações locais**.

Cuidados a ter em caso de prática autónoma de atividades de ar livre

A prática autónoma de atividades de ar livre em meio natural aberto é **totalmente desaconselhável a pessoas sem experiência nas atividades que pretendem realizar ou que desconhecem o território onde planeiam praticá-las**.

Assim, se optar pela prática autónoma destas atividades deve:

- Ter consciência que o faz por sua conta e risco;
- Conhecer e cumprir na íntegra as regras da atividade;
- Possuir conhecimentos e experiência sólidos na atividade em questão, bem como em meteorologia, cartografia, orientação e socorrismo.

Mesmo preenchendo todas estas condições deve, ainda, ter atenção ao seguinte:

- Muitas zonas do nosso país não estão ainda preparadas, de forma fiável, para a prática de atividades de ar livre em meio natural aberto. Uma atividade, aparentemente tão simples como uma caminhada num percurso sinalizado, pode transformar-se numa atividade de risco se o caminhante estiver a contar, apenas, com a sinalização e esta tiver sido vandalizada. Situações semelhantes devem ser ponderadas em outras atividades, nomeadamente, ao nível de equipamentos colocados no terreno, que poderão não ser regularmente vistoriados;



- É sempre uma boa decisão optar por praticar atividades de ar livre em locais frequentados por outros praticantes;

- A prática de atividades de ar livre está sujeita a imprevistos de diversa ordem como a alteração inesperada das condições meteorológicas ou, em determinados locais, a dificuldade de contato com meios de emergência, em caso de doença ou acidente. Para que uma atividade seja praticada com total segurança não basta, pois, ouvir o boletim meteorológico da véspera e levar um telemóvel;



Foto: Teresa Vilas-Boas

- Quem se desloca sozinho deve deixar informações precisas sobre o seu destino a alguém da sua confiança. Este procedimento é indispensável para que seja rapidamente localizado;

- A escolha das atividades a praticar deve ser feita em função da condição física e da saúde de cada um. Em caso de dúvida, é fundamental procurar aconselhamento junto do médico de família ou médico assistente;

- Desafiar a família ou os amigos para programas de atividades de ar livre é uma responsabilidade que exige saber e ponderação: quem não estiver técnica e humanamente preparado, não a deve assumir.

Quem pode organizar atividades de ar livre?

Em Portugal, a organização e comercialização de atividades de ar livre é objeto de enquadramento jurídico no setor turístico, que define as entidades habilitadas para o efeito e que regras devem cumprir.

De acordo com a legislação em vigor - Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio - estas entidades denominam-se **“Empresas de Animação Turística”** e têm como objeto a organização e a venda de atividades recreativas, desportivas ou culturais, em meio natural ou em instalações fixas destinadas ao efeito, de caráter lúdico e com interesse turístico para a região em que se desenvolvem.



Foto: Pedro Pacheco

Quando apenas organizam e comercializam atividades em meio aquático, mediante utilização de embarcações com fins lucrativos, estas empresas denominam-se **“Operadores Marítimo-Turísticos”**.

Nas situações em que estas atividades se desenvolvem em áreas classificadas ou outras com valores naturais designam-se por **“atividades de turismo de natureza”**. Este tipo de atividades têm de ser reconhecidas como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, nos termos do citado diploma, e as empresas que as organizam estão obrigadas a cumprir vários requisitos, entre os quais se destaca a assinatura de um **Código de Boas Práticas** de cumprimento obrigatório.

Foto: Humberto Almendra



Como podem os consumidores saber quais são as empresas que podem operar no mercado?

O Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) - Empresas de Animação Turística e Operadores Marítimo-Turísticos - organizado pelo Turismo de Portugal, I. P. contém uma relação atualizada dos agentes a operar no mercado. As empresas são obrigadas a exibir o seu número de registo em todos os suportes de comunicação comercial.



Foto: Teresa Vilas-Boas

<https://rnt.turismodeportugal.pt/ConsultaRegisto.aspx>

Apenas as Empresas de Animação Turística podem organizar e comercializar atividades de ar livre?

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, **as empresas proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos e as agências de viagens e turismo** também podem organizar e comercializar atividades de ar livre, desde que cumpram os requisitos definidos na legislação.

As **entidades sem fins lucrativos** como associações, fundações, misericórdias, mutualidades, instituições privadas de solidariedade social, institutos públicos, clubes e associações desportivas, associações ambientalistas, associações juvenis e entidades análogas podem exercer atividades de animação turística, desde que cumpram os requisitos expressos naquele diploma, entre os quais figura a obrigação de limitarem a organização e comercialização destas atividades exclusivamente aos seus associados.



Foto: Teresa Vilas-Boas

Quais os deveres dos prestadores de serviços de atividades de ar livre?

Deveres de informação

Previamente à contratualização da prestação dos seus serviços, os profissionais estão legalmente obrigados a providenciar ao consumidor as seguintes informações:

- características específicas das atividades que desenvolvem;
- dificuldades e eventuais riscos inerentes;
- material necessário, quando este não seja disponibilizado pela empresa;
- idade mínima e máxima admitida;
- serviços disponibilizados;
- preço dos serviços;
- regras de utilização de equipamentos;
- comportamentos a adotar em situação de perigo ou emergência;
- formação e experiência profissional dos seus colaboradores;
- legislação ambiental relevante.

Seguros obrigatórios

A legislação obriga todas as empresas que promovem estas atividades a terem um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua atividade e um seguro de acidentes pessoais que proteja os seus praticantes.

Nenhuma Empresa de Animação Turística ou Operador Marítimo-Turístico pode iniciar ou exercer a sua atividade sem fazer prova junto do Turismo de Portugal, I. P., de ter celebrado os contratos de seguro acima previstos, devendo comprovar, anualmente, que estes se encontram em vigor.

Livro de reclamações

Os prestadores de serviços de atividades de ar livre devem possuir em todos os seus estabelecimentos um livro destinado aos consumidores para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e a apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e modo como tais serviços foram prestados.

O livro de reclamações deve ser obrigatoriamente facultado ao consumidor, no momento em que este o solicite.

O original da folha de reclamação será enviado, pelo prestador de serviços, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e um duplicado é entregue ao consumidor.

Quem são as entidades a quem reclamar?

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Turismo de Portugal, I.P. (ITP, IP)

Direção-Geral do Consumidor (DGC)

Principal legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio - Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.
- Portaria n.º 651/2009, de 12 de junho - Regulamenta o Código de Conduta a adotar pelas empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos que exerçam atividades reconhecidas como turismo de natureza.
- Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 269/2003, de 28 de outubro e n.º 108/2009, de 15 de maio - Regulamenta a Atividade Marítimo-Turística.



Fotógrafo: Faisca

CONTATOS
Direção-Geral do Consumidor
Praça Duque de Saldanha, n.º 31
1069-013 Lisboa
Telefone: 21 356 46 00 - Telecópia: 21 356 47 19
e-mail: dgc@dg.consumidor.p